



## MUNICÍPIO DE POMBAL

### DESPACHO

#### *DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA NA VEREADORA GINA MARIA ESTRELA DOMINGUES*

**Considerando que:**

- I. A Câmara Municipal, em sua reunião ordinária do dia 21 de outubro de 2021, deliberou estender o número de vereadores em regime de tempo inteiro fixando-o em 4 (quatro), no uso da competência que lhe confere o n.º 2 do artigo 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação;
  - II. Na mesma reunião, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), constante no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o previsto nos artigos 44.º, 46.º e 47.º, todos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), a Câmara Municipal deliberou, igualmente, delegar no seu Presidente, um conjunto de competências, autorizando, ainda, a respetiva subdelegação nos Vereadores, nos termos do artigo 36.º, do RJAL;
  - III. Aquele artigo 36.º, do RJAL, dispõe que o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado pelos Vereadores no exercício das suas funções, atribuindo-lhe a faculdade de delegar ou subdelegar competências nos Vereadores;
  - IV. A distribuição de Pelouros que foi operada através do meu Despacho, datado de 21 de outubro de 2021, designadamente, nos domínios da Cultura; Desporto e Atividade Física; Turismo e Lazer; Desenvolvimento Económico; Gestão das Áreas Empresariais; Indústria, Comércio e Serviço; Emprego e Captação de Talento; Transportes e Mobilidade e Trânsito,
- 1. Delego na Vereadora Gina Maria Estrela Domingues, com a faculdade de subdelegação, relativamente aos pelouros acima referidos, as minhas competências abaixo indicadas:**
- a) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
  - b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
  - c) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
  - d) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º do RJAL;
  - e) Decidir relativamente aos pedidos de cedência de autocarros/outras viaturas municipais, nos termos do Regulamento de Utilização e Cedência de Autocarros e Outras Viaturas Municipais;
  - f) Decidir relativamente aos pedidos de cedência de espaços culturais, designadamente a Sala de Espetáculos do Teatro-Cine, o Mini Auditório do Teatro-Cine, o Auditório Municipal na Biblioteca



## MUNICÍPIO DE POMBAL

Municipal, o Celeiro do Marquês, o Castelo, entre outros, nos termos do Regulamento de Utilização e Cedência dos Auditórios Municipais;

- g) Autorizar a condução das viaturas municipais, em regime de auto condução, nos termos do Regulamento Interno de uso de Viaturas do Município de Pombal;
- h) Aprovar as escalas dos motoristas, no estrito cumprimento do disposto no Regulamento de Transporte Coletivo Local de Passageiros do Município de Pombal - POMBUS;
- i) Autorizar o estacionamento dos veículos automóveis dos colaboradores do Município de Pombal, nos locais, expressamente, destinados para o efeito, com a indicação "Parque Reservado C.M.P.";
- j) Decidir relativamente aos pedidos de equipamentos para organização/apoio à realização de eventos, bem como de instalações desportivas municipais, no estrito cumprimento do Regulamento Geral das Instalações Desportivas Municipais de Pombal e dos respetivos regulamentos específicos;
- k) Gerir os dossiers / processos relativos aos domínios dos Transportes, Mobilidade e Trânsito, até que se encontre provido titular de cargo de direção / dirigente que diretamente superintenda os serviços associados.

### **2. Subdelego-lhe, ainda, com a faculdade de subdelegação, as competências, que me foram delegadas pelo Órgão Câmara Municipal, a seguir enunciadas:**

- a) Executar as opções do plano e orçamento;
- b) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- c) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- d) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências, nos termos previstos no RJAL;
- e) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- f) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- g) Quanto à atividade e ao mercado dos transportes em táxi, emitir licenças e proceder aos respetivos averbamentos, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua atual redação;
- h) Quanto à utilização da via pública para realização de atividades contundentes com o trânsito, regulada pelo Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, as previstas nos artigos 8.º n.º 1, 9.º n.º 1 e 11.º n.º 3.

### **3. Para além da delegação e subdelegação supra, competir-lhe-á, relativamente às Unidades Orgânicas, na sua direta dependência e sempre que não se encontrem providas de titular de cargo de direção / dirigente, as competências infra enunciadas, salvo se as mesmas se encontrarem asseguradas por parte**



## MUNICÍPIO DE POMBAL

**de outro titular de cargo de direção / dirigente, mediante despacho de delegação ou subdelegação para o efeito:**

- a) Superintender na gestão e direção do pessoal em serviço;
- b) Assinar ou visar a correspondência do Município e que tenha por destino quaisquer pessoa ou entidade;
- c) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
- d) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos ou o fornecimento de cópias dos mesmos, nos termos da lei, designadamente da Lei do Acesso aos Documentos Administrativos (Lei n.º 26/2016, de 12 de agosto) e do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), transposto para a ordem jurídica nacional pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto;
- e) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- f) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;
- g) Justificar faltas do pessoal em serviço;
- h) Aprovar e alterar o mapa de férias relativo ao pessoal em serviço, bem assim as restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- i) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos entretanto praticados pela Vereadora, nos domínios cujas competências são delegadas e subdelegadas através do presente Despacho, que produzirá efeitos à data de hoje.

Divulgue-se nos termos do n.º 2 do artigo 47.º e do artigo 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo.

Município de Pombal, 2 de novembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Pimpão, Lic.